



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 18 de 10 de Julho de 2025.

Projeto de Lei n.º 28/2025 de 22 de Abril de 2025.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Ubá para o exercício de 2026 e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*
- XIV - alienação de bens públicos;*

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".

Fundamentação

A Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) tem como pauta objetiva orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), atendendo todos os requisitos legais e previstos na Constituição e também na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Outras atribuições relacionadas a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) são: autorização para despesas com pessoal e encargos; orientações relativas à execução orçamentária; alterações na legislação tributária; contingenciamento das despesas; bem como normas relacionadas à transparência da gestão pública.

Importante frisar que o Projeto de Lei nº 28/2025 cumpre o requisito legal previsto no § 2º e o inciso II do art. 165 da Constituição Federal e no inciso II do art. 144 e § 2º I, II, III e IV da Lei Orgânica Municipal.

"Art. 165 Leis de Iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual

II – as diretrizes orçamentárias

III – os orçamentos anuais

§2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento"

"Art. 144 Leis de Iniciativa do Poder

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Executivo estabelecerão:

I – O Plano Plurianual

II – as diretrizes orçamentárias

III – os orçamentos anuais

(...)

§2º As diretrizes orçamentárias compreenderão:

*I – As **prioridades** da Administração Pública Municipal, quer da Administração Indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente;*

II – Orientações para a elaboração de Lei Orçamentária Anual;

III – Alterações na legislação tributária;

IV – autorização para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração; criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, inclusive as funções instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvada as empresas públicas e as sociedades de economia mista”.

Este relator chama a atenção para o fato de que, inclusive, a Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 145 e 146, menciona que:

“Art. 145 Os planos e programas municipais serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal”



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Art. 146 Os orçamentos previstos no § 3º do art. 144 serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal"

Em audiência pública realizada no último dia 25 de Junho de 2025, representantes do Poder Executivo estiveram na Câmara Municipal de Ubá para esclarecer as dúvidas dos Vereadores e servidores. Este relator chama a atenção para o art. 194 da Lei Orgânica Municipal, que versa que:

"Art. 194 O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes deste capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- I – Plano Plurianual;*
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias;*
- III - Orçamento Anual;*
- IV – Plano Diretor*
- V – Plano de Governo*

Sobre as prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2026, é dito na mensagem nº 28, encaminhada juntamente ao Projeto de Lei nº 28/2025 que excepcionalmente nesse exercício, por se tratar do primeiro ano do mandato, não será encaminhado o anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, que serão definidas quando da elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual, relativo ao período 2026-2029, o qual terá o prazo constitucionalmente previsto de até o dia 31/08/2025 para ser encaminhado a Camara Municipal.

Ainda de acordo com a mensagem nº 28, As projeções fiscais utilizadas no projeto de Lei de Diretrizes Orcamentarias para 2026 tomaram como base a arrecadação dos três últimos exercícios, como também as projeções para o cenário macroeconômico do país, extraídos de fontes oficiais. Foram considerados para o exercício de 2026 a previsão inflacionária com base no IPCA em 4,50%, a taxa de Juros em 12,5% e cambio em RS/US\$6,00, enquanto, para o exercicio de 2027, foram considerados a previsão inflacionária com base no IpcA em 4,00 %, a taxa de Juros em 10,50% e cambio em RS/US\$5,9.

No art. 2º do Projeto de Lei nº 28/2025, são mencionadas algumas das prioridades:

Rua Santa Cruz, Nº. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- *Promoção da saúde e da qualidade de vida;*
- *Geração de Oportunidade de Trabalho, Emprego e Renda;*
- *Expansão da infraestrutura e preservação do Meio Ambiente;*
- *Sociedade mais segura;*
- *Proteção Social e Redução da Pobreza Extrema;*
- *Acesso à Cultura, ao Esporte e ao Lazer;*
- *Educação Básica de qualidade para todos;*

No art. 19, é mencionado que uma das prioridades será pela redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo para o aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

No art. 24 um ponto importante: Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a abrir créditos suplementares aos seus orçamentos até o limite de 20% (vinte inteiros por cento), por meio de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, incluindo a Reserva de Contingência.

Em relação as Emendas Parlamentares Impositivas Individuais, no art. 30 é mencionado que 1,2% da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026 será para atender às Emendas Parlamentares Individuais Impositivas devendo a metade deste percentual ser destinada às ações e aos serviços públicos de saúde.

Agora falando sobre a Audiência Pública realizada no dia 25 de Junho, na Câmara Municipal de Ubá, diversos pontos foram trazidos pelos técnicos da Prefeitura para os Vereadores e servidores:

- 1) Até o mês de abril de 2025, a receita efetivamente arrecadada foi de R\$ 198.234.645,21. Com base nessa arrecadação, é possível projetar a receita anual para o exercício de 2025 em R\$ 594.703.935,63, que é distante dos R\$ 647.558.053,99 para o mesmo ano. Essa projeção com base na arrecadação até abril está mais próxima ao projetado para a LDO de 2026, que foi de R\$ 628.150.475,96, lembrando que, neste valor, está incutida a inflação para o ano que vem.
- 2) **Abaixo, alguns dos relatórios apresentados durante a Audiência Pública da LDO e que demonstram um pouco das metas anuais:**

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059
Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Página: 1 de 1
14/04/2025 17:10:19

Município de UBA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028				R\$ 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	599.252.081,67	573.446.998,11	0,049	123.623	617.229.844,12	567.933.054,05	0,047	123.623	635.746.533,44	563.664.527,46	0,045	123.623	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	559.826.889,56	535.719.510,58	0,046	115.490	576.421.695,22	530.588.281,45	0,044	115.490	593.920.348,07	526.580.663,21	0,042	115.490	
Receitas Primárias Correntes	575.822.395,11	551.026.215,42	0,047	118.790	593.097.066,06	545.727.898,42	0,045	118.790	610.889.678,97	541.626.250,73	0,044	118.790	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	82.793.020,26	79.227.770,58	0,007	17.080	85.276.810,87	76.495.985,10	0,008	17.080	87.835.115,19	77.876.222,82	0,009	17.080	
Transferências Correntes	358.169.584,93	343.702.952,09	0,029	74.009	369.944.672,48	340.398.116,01	0,028	74.009	381.043.012,65	337.839.718,14	0,027	74.009	
Demais Receitas Primárias Correntes	29.793.383,37	28.510.414,71	0,002	6.146	30.687.184,87	28.238.276,10	0,002	6.146	31.607.800,42	28.024.055,11	0,002	6.146	
Receitas Primárias de Capital	80.000.000,00	76.555.023,01	0,007	16.504	8.000.000,00	7.301.059,69	0,001	1.602	8.000.000,00	7.092.948,61	0,001	1.556	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	599.252.081,67	573.446.998,11	0,049	123.623	617.229.844,12	567.933.054,05	0,047	123.623	635.746.533,44	563.664.527,46	0,045	123.623	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	579.081.583,59	554.145.058,07	0,047	119.462	594.454.031,10	548.818.788,22	0,045	119.462	614.347.952,03	544.691.897,04	0,044	119.462	
Despesas Primárias Correntes	518.137.838,02	498.782.715,81	0,042	107.066	534.712.076,83	492.005.999,93	0,041	107.066	550.753.439,44	488.300.091,82	0,039	107.066	
Pessoal e Encargos Sociais	202.097.460,81	183.394.699,34	0,018	41.692	208.160.384,63	191.535.134,82	0,018	41.692	214.405.199,17	190.095.576,19	0,015	41.692	
Outras Despesas Correntes	317.040.477,21	303.388.018,47	0,028	65.404	326.551.691,52	300.470.824,00	0,025	65.404	338.348.242,27	298.212.515,03	0,024	65.404	
Despesas Primárias de Capital	59.943.645,57	57.302.340,26	0,005	12.306	61.741.954,94	56.810.779,30	0,005	12.306	63.594.213,59	56.383.795,22	0,005	12.306	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha. (V) = (I - II)	(19.254.695,03)	(18.425.545,48)	(0,002)	(3.972)	(19.832.335,89)	(18.248.376,78)	(0,002)	(3.972)	(20.427.305,98)	(18.111.223,82)	(0,001)	(3.972)	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha. (VI) = (V) + Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (Excluo RPPS)	(19.254.695,03)	(18.425.545,48)	(0,002)	(3.972)	(19.832.335,89)	(18.248.376,78)	(0,002)	(3.972)	(20.427.305,98)	(18.111.223,82)	(0,001)	(3.972)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Excluo RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.800.000,00	8.421.052,63	0,001	1.815	9.000.000,00	8.281.192,49	0,001	1.803	9.300.000,00	8.245.550,43	0,001	1.808	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(30.200.000,00)	(28.899.521,53)	(0,002)	(6.230)	32.000.000,00	29.444.239,97	0,002	6.409	35.000.000,00	31.031.841,42	0,002	6.806	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(1.300.000,00)	(1.244.019,14)	(0,000)	(0,268)	38.307,31	35.247,80	0,000	(0,008)	40.000,00	35.484,73	0,000	0,008	

PARÂMETROS	2026	2027	2028
PIB Nominal	éste	este	este
Receita Corrente Líquida - RCL	494.741.667,43	499.283.711,46	514.267.222,89

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Município de UBA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2024 (b)			% PIB	% RCL	Variação (I-II)		R\$ 1,00
				%	Valor	Realizado			(c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	532.152.087,07	0,050	116.588	520.794.322,54	0,049	118.879	(11.357.764,53)	-2,13			
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	501.271.257,53	0,047	109.822	447.642.064,03	0,042	111.980	(53.629.193,50)	-10,7			
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	499.234.976,70	0,047	109.376	440.320.402,34	0,042	111.525	(58.914.574,36)	-11,8			
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	492.379.531,87	0,047	107.874	436.333.983,06	0,041	109.994	(56.045.549,81)	-11,38			
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-			
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-			
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-			
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-			
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	8.891.725,66	0,001	1.948	11.308.080,97	0,001	1.988	2.416.355,31	27,18			
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (8.891.725,66	0,001	1.948	11.308.080,97	0,001	1.988	2.416.355,31	27,18			
Dívida Pública Consolidada (DC)	6.800.000,00	0,001	1.490	9.939.198,20	0,001	1.519	3.139.196,20	48,16			
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(32.000.000,00)	(0,005)	(7.011)	(89.155.642,32)	(0,008)	(7.149)	(57.155.642,32)	178,81			
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(100.871.769,69)	(0,010)	(22.100)	(6.756.353,99)	(0,001)	(22.534)	94.115.415,70	-93,3			

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB Nominal	1.058.400.000,00,00	###
Receita Corrente Líquida - RCL	456.439.331,07	447.642.064,03

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Importante destacar, ainda sobre as METAS FISCAIS, de que os dados trazidos pela Prefeitura Municipal de Ubá dão transparência e clareza para a análise, afinal, o objetivo da **meta fiscal** é ajudar na adequação e gerenciamento das contas públicas baseando-se nos anos anteriores e subsequentes. O gráfico abaixo demonstra os números dos últimos anos e como o município tem se comportado:

Página: 1 de 1
15/04/2025 08:50:26

Município de UBA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									R\$ 1,00
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	460.947.977,79	532.152.087,07	15,45	583.449.103,82	9,64	599.252.081,67	2,71	617.229.644,12	3	635.746.533,44
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	419.525.977,00	501.271.257,53	19,49	566.643.969,04	13,04	599.826.888,56	-1,2	576.621.695,22	3	593.920.346,07
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	460.947.977,39	499.234.976,70	8,31	583.449.103,82	16,87	599.252.081,67	2,71	617.229.644,12	3	635.746.533,44
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	437.581.503,59	492.379.531,87	12,52	563.810.525,35	14,51	579.081.583,59	2,71	596.454.031,10	3	614.347.652,03
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0	-	0	-	-	-	-	0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	0	-	0	-	-	-	-	0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0	-	0	-	-	-	-	0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	0	-	0	-	-	-	-	0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	(18.055.526,59)	8.891.725,66	-149,25	2.833.443,69	-69,13	(19.254.695,03)	-779,55	(19.832.335,88)	3	(20.427.305,96)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (V)	(18.055.526,59)	8.891.725,66	-149,25	2.833.443,69	-68,13	(19.254.695,03)	-779,55	(19.832.335,88)	3	(20.427.305,96)
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.100.000,00	6.800.000,00	65,85	8.500.000,00	25	8.800.000,00	3,53	9.000.000,00	2,27	9.300.000,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(248.873.550,00)	(32.000.000,00)	-97,14	(31.500.000,00)	-1,56	(30.200.000,00)	-4,13	(32.000.000,00)	5,96	(35.000.000,00)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	17.210.075,00	(100.871.769,69)	686,12	(500.000,00)	-99,5	(1.300.000,00)	160	38.307,31	-102,95	40.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									R\$ 1,00
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	510.513.229,85	562.218.679,99	10,13	583.449.103,82	3,78	573.446.968,11	-1,71	567.933.054,95	-0,96	563.664.527,46
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	464.637.164,80	529.593.083,58	13,98	566.643.969,04	7	535.719.510,58	-5,46	530.568.361,45	-0,96	526.580.663,21
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	510.513.229,40	527.441.752,88	3,32	583.449.103,82	10,62	573.446.968,11	-1,71	567.933.054,95	-0,96	563.664.527,46
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	484.634.183,21	520.198.975,42	7,34	563.810.525,35	8,38	554.145.056,07	-1,71	548.816.738,22	-0,96	544.691.887,04
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0	-	0	-	0	-	-	0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	0	-	0	-	0	-	-	0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0	-	0	-	0	-	-	0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	0	-	0	-	0	-	-	0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	(19.997.018,41)	9.394.108,16	-146,98	2.833.443,69	-69,84	(18.425.545,48)	-750,29	(18.249.376,78)	-0,96	(18.111.223,82)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (V)	(19.997.018,41)	9.394.108,16	-146,98	2.833.443,69	-69,84	(18.425.545,48)	-750,29	(18.249.376,78)	-0,96	(18.111.223,82)
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.540.668,70	7.184.200,00	58,21	8.500.000,00	18,32	8.421.052,63	-0,93	8.281.192,49	-1,66	8.245.550,43
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(275.634.661,51)	(33.800.000,00)	-87,73	(31.500.000,00)	-6,83	(28.899.521,53)	-8,26	(29.444.239,97)	1,88	(31.031.641,42)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	19.060.656,29	(106.571.024,68)	659,12	(500.000,00)	-99,53	(1.244.019,14)	148,8	35.247,80	-102,83	35.464,73

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Estes dados se tornam ainda mais importantes porque, conforme já dito acima, a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) deverá dispor também sobre o **equilíbrio entre receitas e despesas**, sobre os critérios e a forma de limitação de empenho, sobre as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, além das demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas. A Lei de Responsabilidade Fiscal diz, em seu art. 4º, que:

"Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre:

a) Equilíbrio entre receitas e despesas;

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

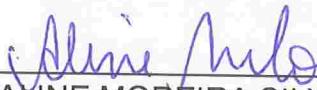
c) normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

(...)"

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 28/2025.

Ubá, 10 de Julho de 2025.

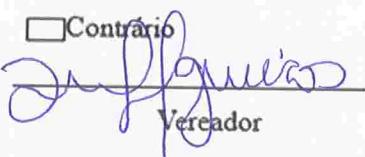

ALINE MOREIRA SILVA MELO
RELATORA

Manifestação da Comissão:

Favorável

Favorável com restrições

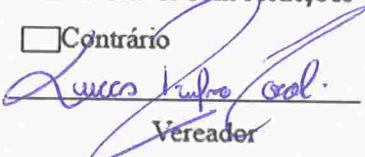
Contrário


Zé Aguiar
Vereador

Favorável

Favorável com restrições

Contrário


Lucas Viegas
Vereador